SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

<u>RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 14/04/2016- STJD</u>

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

CAIO CESAR ROCHA----------------------------Presidente------------------------
RONALDO BOTELHO PIACENTE-------------------Vice- Presidente--------------
FLÁVIO ZVEITER--
ALEXANDER DOS SANTOS MACEDO---
JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO---------------------------------- -----------
MIGUEL ANGELO CANÇADO---------------------------------------ausente-----
GABRIEL MARCILIANO JUNIOR------------------------ -------------------------
DÉCIO NEUHAUS---ausente------
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO--
PAULO SCHMITT (Procurador Geral) ---
FERNANDO SILVA JR (Procurador) ---

1) **Processo nº 312/2015 - Ação Cautelar Inominada - Impetrante: Jeferson Anti Filho – Impetrado: Comitê de Resolução de Litígios da Confederação Brasileira de Futebol. Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.**

   RESULTADO: "Por unanimidade de votos, foi declarada a conversão do julgamento em diligência para que seja oficiado à Confederação Brasileira de Futebol, devendo ser esclarecido a atual condição do atleta JEFERSON ANTI FILHO, dando conta se o referido atleta profissional encontra-se exercendo suas atividades ou está suspenso."

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

Não houve defesa.

2)Processo nº 320/2015 - Recorrentes: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar, Criciúma Futebol Clube , São Paulo, seu atleta Iago Justen Maidana Martins e Monte Cristo E.C. – Recorridos : Criciúma Futebol Clube , Monte Cristo E.C. , São Paulo, seu atleta Iago Justen Maidana Martins e Primeira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.

3)Processo nº 323/2015 - Mandado de Garantia- Impetrante: Boa Esporte Clube – Impetrado: Sr. Manoel Medeiros Flores Júnior, Diretor de Competições da CBF. Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, foi declarada a perda do objeto."

Não houve defesa.

4) Processo nº 370/2015 - Mandado de Garantia – Impetrante: Goiás Esporte Clube – Impetrado: Diretor do Departamento de Competições da CBF, Sr. Manoel Medeiros Flores Junior Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do Mandado de Garantia, para no mérito negar-lhe a segurança, sob o fundamento de não se poder aplicar lei editada posteriormente aos fatos."

Funcionou na defesa do Goiás E.C Dr. João Vicente, que requereu a lavratura do acórdão."

5)Processo nº 009/16 – Recurso Voluntário – Recorrente : Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Federação Mineira de Futebol. Auditor Relator : Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar, para no mérito aplicar o Art. 191, inciso III, do CBJD, e não o Art. 206, do CBJD, e aplicar a pena de advertência à Federação Mineira de Futebol."

Não houve defesa.

6)Processo nº 012/16 – Recurso Voluntário – Recorrentes : Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e Cruzeiro Esporte Clube, em favor de seu supervisor de Futebol, Sr. Benecy Queiroz – Recorridos: Benecy Queiroz, Supervisor de Futebol do Cruzeiro Esporte Clube e Primeira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de não recepção dos Arts 42 e 62 do Código da FIFA pelo CNE. Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de prescrição em relação à corrupção, contra os votos do Presidente e do Auditor Dr. Flávio Zveiter. Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao Recurso da defesa, reduzindo a suspensão de Benecy Queiroz,

supervisor de futebol do Cruzeiro EC. de 90 (noventa) para 45 (quarenta e cinco) dias, negando o recurso da Procuradoria, contra os votos do Presidente e dos Auditores Dr. Flávio Zveiter e Dr. Paulo César Salomão Filho, que absolviam Benecy Queiroz, supervisor de futebol do Cruzeiro EC, dando provimento ao recurso da defesa."

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotônio Chermont, que teve deferido o pedido para veicular as provas de vídeo através do aparelho de DVD do plenário.

7)Processo nº 017/16 – Recurso Voluntário – Recorrente : Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Jaderson Vanderley Silva, atleta do Fortaleza E.C. e Feliphe Gabriel Silva Freire , atleta do C.N. Capibaribe. Auditor Relator: Dr. JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário, e, por maioria, no mérito, dar parcial provimento, aplicando a suspensão de 02 (duas) partidas para os atletas Jaderson Vanderley Silva, do Fortaleza E.C. e Feliphe Gabriel Silva Freire, do C.N. Capibaribe. Contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Gabriel Marciliano, que mantinha a decisão de primeira instância e do Presidente que aplicava a suspensão de 03 (três) partidas para cada atleta."

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dr. Paulo Rubens Máximo.

Funcionou na defesa do C.N. Náutico Capibaribe Dr. Felipe Macedo.

8) Processo nº 021/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/DF – Recorrentes: Sobradinho Esporte Clube e Ricardo Vale da Silva, Presidente da Agremiação – Recorrido: TJD/DF. Auditor Relator : Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito negar provimento, mantendo a decisão do TJD/DF."

Funcionou na defesa do Sobradinho EC Dr. Álvaro de Castro.

9)Processo nº 022/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente Cruzeiro Esporte Clube – Recorrido: Decisão proferida pela Presidencia do STJD. Auditor Relator : Dr. MIGUEL ANGELO CANÇADO, redistribuído: Dr. FLÁVIO ZVEITER.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos foi declarada a perda do objeto."

Não houve defesa.

10) Processo nº 024/2016 – Denunciado: Delfim de Pádua Peixoto Filho , Vice Presidente da CBF – INCURSO NO ART. 243-F (6x) na forma no art. 184 , ambos do CBJD. Auditor Relator : Dr. MIGUEL ANGELO CANÇADO, redistribuído: Dr. FLÁVIO ZVEITER.

RESULTADO: "Por maioria de votos foi acolhida a preliminar de incompetência do STJD para julgar a denúncia, contra o voto do Auditor Dr. Ronaldo Botelho Piacente, que rejeitava a preliminar. O Auditor Dr. José de

Arruda Silveira Filho acolheu a preliminar, porém entendendo que a pretensa ofensa à honra não se refere à prática desportiva, inexistindo representação do ofendido."

Funcionou na defesa do Vice-Presidente da CBF, Sr. Delfim de Pádua Peixoto Filho, Dr. Alexandre Beck Monguilhot, que apresentou defesa escrita.

A Procuradoria requereu a lavratura do acórdão.

11) Processo nº 035/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Botafogo de Futebol e Regatas em favor de seu atleta Lucas Ribamar Lopes dos Santos Bibiano – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. Auditor Relator : Dr. MIGUEL ANGELO CANÇADO, redistribuído: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito negar provimento, mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar, que aplicou a suspensão de 02 (duas) partidas ao atleta Lucas Ribamar Lopes dos Santos, já reduzida à metade, com fulcro no Art.182, do CBJD.

Foi apresentado Embargos Declaratórios, com efeitos infringentes, em plenário pelo recorrente sustentando que houve erro na capitulação que ensejou a condenação (Art.254-A), pois o mínimo legal previsto é de 04 (quatro) partidas. Nesse momento a Procuradoria propôs transação disciplinar para aplicar a suspensão de 02 (duas) partidas com a aplicação

do Art. 250, do CBJD, a qual foi aceita pela parte e homologada pelo Relator."

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo.

12) Processo nº 036/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Federação Maranhense de Futebol – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. Auditor Relator : Dr. JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito dar provimento, absolvendo a Federação Maranhense de Futebol, que havia sido multada em R$2.000,00 (dois mil reais)."

Não houve defesa.

Aline Andriolo
Secretária